



# Sin Med MS

SINDICATO DOS MÉDICOS DE MATO GROSSO DO SUL

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

Por este instrumento coletivo, figuram de um lado o **SINDICATO DOS MÉDICOS DE MATO GROSSO DO SUL (SINMED)**, inscrito no CNPJ sob o n.º: 15.479.728/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr.(a) Marcelo Santana Silveira e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE (ABCG)**, inscrita no CNPJ sob o n.º:03.276.524/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr.(a) Alir Terra Lima, no qual firmam o presente instrumento coletivo nos termos e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA:**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho se aplicará a toda a (s) categoria (s) médica da empregadora, ora representados pelo Sindicato dos Médicos de Mato Grosso do Sul (SINMED), no território de Campo Grande/MS.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA E DATA-BASE:**

As partes fixam a vigência do presente acordo no período de **1º de outubro de 2024 a 30 de setembro de 2025**, tendo como **data-base da categoria em 1º de outubro do ano de 2024**.

## **SALÁRIOS, REAJUSTE E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL**

A empregadora pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho deverá obedecer aos salários Normativo da categoria, conforme tabela integrante desta cláusula (por carga horária semanal/ mensal e adicional de local) a partir de 01/10/2024 para os Médicos com vínculo empregatício.

☎ (67) 3384-2048 | ☎ (67) 99976-2879

📍 Rua Eduardo Santos Pereira, 456 - Centro  
Campo Grande / MS

📱 /sinmedms

www.sinmedms.org.br



# Sin Med MS

SINDICATO DOS MÉDICOS DE MATO GROSSO DO SUL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Santa Casa de Campo Grande pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, concederá aos seus empregados representados pelo SINMED um reajuste salarial equivalente à 4,5% (quatro e meio por cento), calculado sobre o salário de outubro de 2024. Os valores serão pagos a partir da competência janeiro de 2025, sob forma de abono salarial. O valor será constado mensalmente em folha de pagamento em separado ao salário base e sem incidência de encargos sociais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quanto aos valores retroativos referente ao período de outubro/2024 a dezembro/2024, **serão parcelados em 3 (três) vezes a partir da competência fevereiro/2025.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica acordado que a empregadora reajustará a gratificação dos gerentes e chefias no percentual equivalente ao índice de reajuste salarial disposto nesta cláusula, a incidir sobre o valor da gratificação, sob forma de abono salarial, sem incidência de encargos sociais, com início em 1º de janeiro de 2025.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Quanto aos valores retroativos referente ao período de outubro/2024 a dezembro/2024, serão pagos de acordo com o parágrafo primeiro e segundo desta cláusula”.

(67) 3384-2048 | (67) 99976-2879

Rua Eduardo Santos Pereira, 456 - Centro  
Campo Grande / MS

 /sinmedms

[www.sinmedms.org.br](http://www.sinmedms.org.br)



# Sin Med MS

SINDICATO DOS MÉDICOS DE MATO GROSSO DO SUL

## TABELA DE SÁLARIO – MÉDICO

		VALOR
		HORA/SALÁRIO
Carga Horária Semanal	Carga Horária Mensal	Out/2024 a Set/2025 R\$105,00/Hora
44	220	R\$ 20.790,00
42	210	R\$ 19.845,00
40	200	R\$ 18.900,00
38	190	R\$ 17.955,00
36	180	R\$ 17.010,00
34	170	R\$ 16.065,00
32	160	R\$ 15.120,00
30	150	R\$ 14.175,00
28	140	R\$ 13.230,00
26	130	R\$ 12.285,00
24	120	R\$ 11.340,00
22	110	R\$ 10.395,00
20	100	R\$ 9.450,00
18	90	R\$ 8.505,00
16	80	R\$ 7.560,00
14	70	R\$ 6.615,00
12	60	R\$ 5.670,00
10	50	R\$ 4.725,00
8	40	R\$ 3.780,00
6	30	R\$ 2.835,00

(67) 3384-2048 | (67) 99976-2879

Rua Eduardo Santos Pereira, 456 - Centro  
Campo Grande / MS

 /sinmedms  
www.sinmedms.org.br



# Sin Med MS

SINDICATO DOS MÉDICOS DE MATO GROSSO DO SUL

## ADICIONAL DE LOCAL – CTI'S

CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA MENSAL	ADICIONAL LOCAL CTI 30,00/Hora
44	220	R\$ 5.940,00
42	210	R\$ 5.670,00
40	200	R\$ 5.400,00
38	190	R\$ 5.130,00
36	180	R\$ 4.860,00
34	170	R\$ 4.590,00
32	160	R\$ 4.320,00
30	150	R\$ 4.050,00
28	140	R\$ 3.780,00
26	130	R\$ 3.510,00
24	120	R\$ 3.240,00
22	110	R\$ 2.970,00
20	100	R\$ 2.700,00
18	88	R\$ 2.430,00
16	80	R\$ 2.160,00
14	70	R\$ 1.890,00
12	60	R\$ 1.620,00
10	50	R\$ 1.350,00
8	40	R\$ 1.080,00
6	30	R\$ 810,00

(67) 3384-2048 | (67) 99976-2879

Rua Eduardo Santos Pereira, 456 - Centro  
Campo Grande / MS

 /sinmedms

www.sinmedms.org.br



# Sin Med MS

SINDICATO DOS MÉDICOS DE MATO GROSSO DO SUL

## ADICIONAL DE DIARISTA – CTI'S

CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA MENSAL	ADICIONAL DE DIARISTA 45,00/Hora
24	120	R\$ 4.860,00
22	110	R\$ 4.455,00
20	100	R\$ 4.050,00
18	88	R\$ 3.645,00
16	80	R\$ 3.240,00
14	70	R\$ 2.835,00
12	60	R\$ 2.430,00
10	50	R\$ 2.025,00
8	40	R\$ 1.620,00
6	30	R\$ 1.215,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para dar eficácia ao que disposto no parágrafo segundo da cláusula terceira da Acordo Coletivo 2022/2023, haverá o seguinte acréscimo salarial: a) Valor Hora/Base: R\$ 105,00 (cento e cinco reais); b) adicional CTI: R\$ 30,00 (trinta reais)/hora; c) adicional de Horizontal: R\$ 30,00 (trinta reais)/hora; d) adicional Porta de Entrada: R\$ 30,00 (trinta reais)/hora; e) adicional de Diarista: R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)/hora;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Eventuais reajustes concedidos através de CCT ou sentenças normativas em Dissídios Coletivos, não serão concedidas às partes acordantes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As partes acordam ainda que tanto empregador, quanto empregado poderão contratar jornadas menores ou maiores das que as contempladas na tabela constante da cláusula terceira, devendo ser precedido tal avença de formalização de contrato de trabalho por escrito.

(67) 3384-2048 | (67) 99976-2879

Rua Eduardo Santos Pereira, 456 - Centro  
Campo Grande / MS

 /sinmedms  
www.sinmedms.org.br



# **Sin Med MS**

SINDICATO DOS MÉDICOS DE MATO GROSSO DO SUL

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem não serão compensados pelo reajuste estipulado no caput.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

A empregadora fornecerá obrigatoriamente comprovantes de pagamentos (holerites) com discriminação dos valores pagos, códigos de verbas descritos, inclusive discriminados a quota de FGTS.

## **DESCONTOS SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUINTA – RELAÇÃO DE DESCONTO**

A empregadora se obriga a informar ao Sindicato Laboral, os descontos efetuados em folha de pagamento dos médicos, relativos à mensalidade ou taxa assistencial, discriminando os valores e números de empregados e o total descontado.

## **ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTRAS GRATIFICAÇÕES ADICIONAL DE HORA – EXTRA**

### **CLÁUSULA SEXTA - HORA EXTRAS**

A empregadora pagará as duas primeiras horas extras com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e as demais com acréscimo de 100% (cem por cento). Para o trabalho realizado aos feriados serão remunerados com 100% (cem por cento) sobre o salário base, exceto os da escala de revezamento. Para tanto a jornada dos médicos empregados será controlada por cartões de ponto, consoante já deliberado e acordado entre as partes.

☎ (67) 3384-2048 | ☎ (67) 99976-2879

📍 Rua Eduardo Santos Pereira, 456 - Centro  
Campo Grande / MS

📱 /sinmedms

www.sinmedms.org.br



# Sin Med MS

SINDICATO DOS MÉDICOS DE MATO GROSSO DO SUL

**PARÁGRAFO ÚNICO:** a cláusula das horas extras da CCT a nível de Estado, não se aplica ao presente acordo, que diz respeito apenas aos médicos empregados da ABCG.

## ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

**CLÁUSULA SÉTIMA – ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO – ABCG** concederá a partir do mês de outubro de 2012, adicional de tempo de serviço, equivalente a um (1%) sobre o salário base de cada médico empregado, iniciando-se a nova contagem de tempo de serviço, de acordo com a data de admissão de cada empregado. Aos empregados médicos que já vêm recebendo, por força de acordos celebrados e renovados anteriormente, o pagamento do referido adicional, cuja parcela se encontra separada do salário base e congelada em relação ao tempo de casa, mas sofrendo reajuste, nos mesmos percentuais aplicados no salário base por ocasião do reajuste da data base, referido adicional continuará sendo pago da mesma forma como em todos os anos anteriores a celebração do presente acordo, para que não haja prejuízo do direito já adquirido e nem impacto financeiro, ou maiores ônus à ABCG. A nova contagem de tempo, será inclusive sem retroatividade ao período de congelamento, (tanto em anos quanto em valores) e se iniciará a partir de primeiro de outubro de 2012. O empregado receberá a parcela destacada como tempo de casa com o reajuste do salário base mais o ano que completar por data de admissão, a partir do mês de outubro de 2012.

## ADICIONAL NOTURNO

### CLÁUSULA OITAVA- ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será calculado de acordo com o artigo 73 da CLT.

(67) 3384-2048 | (67) 99976-2879

Rua Eduardo Santos Pereira, 456 - Centro  
Campo Grande / MS

 /sinmedms  
www.sinmedms.org.br



# **Sin Med MS**

SINDICATO DOS MÉDICOS DE MATO GROSSO DO SUL

## **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

### **CLÁUSULA NONA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

O adicional de insalubridade será pago, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso XXIII da Carta Magna em vigor. Os percentuais de que tratam a Lei serão pagos e obedecidos de acordo com o laudo pericial realizado por médico/engenheiro credenciado pela Delegacia Regional do Trabalho e Emprego. Estabelecendo-se ainda que cada entidade abrangida pela presente convenção deverá ter consigo ou providenciar referido laudo para validade, e determinação das áreas insalubres e percentuais a serem pagos a seus empregados. Servindo inclusive referido laudo como documento, idôneo, firme e valioso para a juntada nos autos das reclamações trabalhistas, que porventura sejam propostas contra a empregadora abrangida pelo presente acordo.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA – COMPLEMENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

O empregador complementarará a diferença entre os benefícios pagos pela Previdência Social e o valor que percebia o empregado, executando-se aqueles decorrentes da própria atividade, pelo período de 06 (seis) meses a contar do afastamento ou licença, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL, ESTABILIDADES E PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

### **ESTABILIDADE GERAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE**

Fica concedida estabilidade profissional nos seguintes casos:

- a) A médica gestante, desde a confirmação da gravidez até o sexto mês após o parto;

(67) 3384-2048 | (67) 99976-2879

Rua Eduardo Santos Pereira, 456 - Centro  
Campo Grande / MS

 /sinmedms

www.sinmedms.org.br



# **Sin Med MS**

SINDICATO DOS MÉDICOS DE MATO GROSSO DO SUL

- b) Ao alistando, desde a convocação até 60 (sessenta) dias após a dispensa ou desincorporação.
- c) Ao vitimado por acidente típico de trabalho, 12 (doze) meses após a alta nos termos do art.118 da Lei 8.213/1991.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** nas comprovações de falta grave, conforme dispõem a CLT caracterizando-se justa causa, extingue-se a estabilidade.

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- LIVRO DE OCORRÊNCIA**

Os profissionais abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho deverão exigir diariamente através de sua chefia "Livro de Ocorrência" constando relatórios das intercorrências do P.S exames solicitados, bem como do desempenho do trabalho local, para conhecimento da Administração da empregadora.

## **OUTRAS ESTABILIDADES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- URBANIDADES**

Os profissionais abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, darão tratamento com urbanidade e pela ordem de encaminhamento da ficha do atendimento aos pacientes do P.S.

## **JORNADA DE TRABALHO- DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE E FALTAS**

### **DURAÇÃO E HORÁRIO**

☎ (67) 3384-2048 | ☎ (67) 99976-2879

📍 Rua Eduardo Santos Pereira, 456 - Centro  
Campo Grande / MS

  
 /sinmedms

[www.sinmedms.org.br](http://www.sinmedms.org.br)



# Sin Med MS

SINDICATO DOS MÉDICOS DE MATO GROSSO DO SUL

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – JORNADA DE TRABALHO

É faculdade do empregador estabelecer de acordo com a necessidade da empresa jornadas de 44 horas semanais/ 220 mensais, de 42 horas semanais/ 210 mensais, de 40 horas semanais/ 200 mensais, de 38 horas semanais/ 190 mensais, de 36 horas semanais/ 180 mensais, de 34 horas semanais/ 170 mensais, de 32 horas semanais/ 160 mensais, de 30 horas semanais/ 150 mensais, de 28 horas semanais/ 140 mensais, de 26 horas semanais/ 130 mensais, de 24 horas semanais/ 120 mensais, de 22 horas semanais/ 110 mensais, de 20 horas semanais/ 100 mensais, de 18 horas semanais/ 88 mensais, de 16 horas semanais/ 80 mensais, de 14 horas semanais/ 70 mensais, de 12 horas semanais/ 60 mensais, de 10 horas semanais/ 50 mensais, de 8 horas semanais/ 40 horas mensais de 06 horas semanais/ 30 mensais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** aos empregados sujeitos as jornadas acima declinadas, se ultrapassarem estas, fica o empregador dispensado do pagamento, como extraordinário ou respectivos adicionais, do sobre tempo caso haja a compensação com redução com a correspondente diminuição da jornada em outro dia da semana.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** o trabalho realizado aos domingos em escala fixa será remunerado com o percentual de 10% (dez por cento) sobre o salário base, sendo que a referida escala, deverá ser elaborada pela diretoria Clínica e Chefia dos plantões, com aprovação da Administração da empregadora. Asseverando ainda que aos domingos será implementado um revezamento entre os médicos, de tal sorte que os mesmos trabalhem 07 (sete) domingos consecutivos folgando no oitavo (8º) domingo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** é permitida a contratação de jornada inferior ou superior, ou em regime de plantão, com pagamento de salário proporcional ao número de horas contratadas, através de contrato escrito, firmado entre o médico e a empresa, de acordo com a Lei 3099 de 1961, e com o piso salarial estabelecido na cláusula primeira do presente instrumento.

(67) 3384-2048 | (67) 99976-2879

Rua Eduardo Santos Pereira, 456 - Centro  
Campo Grande / MS

 /sinmedms

www.sinmedms.org.br



# Sin Med MS

SINDICATO DOS MÉDICOS DE MATO GROSSO DO SUL

**PARÁGRAFO QUARTO:** obriga-se a empresa, na ocorrência das exceções previstas no parágrafo primeiro supra a fornecer cópia do contrato ao médico, mediante protocolo, sob pena das horas excedentes serem consideradas como jornada extraordinária.

**PARÁGRAFO QUINTO:** aos que realizarem plantões nos dias 21 de abril, 01 de maio, 07 de setembro, 11 de outubro, 24 de dezembro, 31 de dezembro, receberão pelo labor em tais dias, adicional de 100% (cem por cento) ou folga compensatória.

**PARÁGRAFO SEXTO:** as partes acordantes, pactuam ainda que aos domingos seja implementado um revezamento entre os médicos, constantes de escala, de tal sorte que os mesmos trabalhem 07 (sete) domingos consecutivos folgando no oitavo domingo

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** os médicos que laborarem de segunda a sábado, (meio da semana) realizarão o 8º (oitavo) plantão em escala de revezamento, sem pagamento de dobra e apenas receberão pelo labor neste dia o adicional de 10% (dez por cento) sobre o salário base.

**PARÁGRAFO OITAVO:** a cláusula da jornada de trabalho da CCT a nível de Estado, não se aplica ao presente acordo, que diz respeito apenas aos médicos empregados da ABCG.

## CONTROLE DA JORNADA

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ESCALA DE PLANTÕES

As escalas de plantões deverão ser confeccionadas mensalmente, constando nominalmente os profissionais e especialidades, com rubrica da Diretoria e da Chefia dos Médicos plantonistas do Pronto Socorro sendo encaminhadas com antecedência mínima de 05(cinco) dias a Administração para aprovação sendo que a mesma somente poderá ser alterada com notificação prévia de 02(dois)

☎ (67) 3384-2048 | ☎ (67) 99976-2879

📍 Rua Eduardo Santos Pereira, 456 - Centro  
Campo Grande / MS

📱 /sinmedms

www.sinmedms.org.br



# **Sin Med MS**

SINDICATO DOS MÉDICOS DE MATO GROSSO DO SUL

dias à diretoria Clínica com aquiescência da administração que disporá sobre o número de profissionais plantonistas do P.S., ouvida a chefia dos plantonistas.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PARTICIPAÇÃO DE EVENTOS**

Serão justificadas as faltas para participação em cursos de aperfeiçoamento, congressos, seminários e similares, até o limite de 05(cinco) faltas por ano, consecutivas ou alternadas, desde que notificadas e autorizadas pelas entidades conveniadas, com antecedência mínima de 15(quinze) dias e comprovação posterior em 48(quarenta e oito horas) após participação nos eventos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS**

As ausências que tratam o artigo 473 e incisos da C.L.T ficam assim definidas: a) 04 (quatro) dias consecutivos em caso de falecimentos do cônjuge, ascendentes, ou pessoa que comprovadamente, viva sob a dependência econômica do empregado;

b) 03 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;

c) 05 (cinco) dias consecutivos aos pais, na primeira semana de nascimento dos filhos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FREQUENCIA**

Os controles de frequência dos profissionais abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho deverão se rubricados pela Chefia dos plantonistas, Diretoria Clínica e a Administração da empregadora e setor de RH.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

(67) 3384-2048 | (67) 99976-2879

Rua Eduardo Santos Pereira, 456 - Centro  
Campo Grande / MS

 /sinmedms

www.sinmedms.org.br



# **Sin Med MS**

SINDICATO DOS MÉDICOS DE MATO GROSSO DO SUL

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBSTITUIÇÕES**

As substituições dos profissionais escalados nos plantões diários do P.S. e outras localidades, deverão ser notificadas, via memorando, a Administração da empregadora, após o devido visto da Diretoria Clínica e a Chefia dos plantonistas do P.S. e outros setores, onde o empregado esteja de plantão, com antecedência de 48h (quarenta e oito horas), substituições estas sujeitas a aprovação da Diretoria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** os profissionais substituídos deverão pertencer ao quadro médico dos empregados da empregadora.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** na impossibilidade de substituição por profissionais contratados, poderá a Administração recorrer a autônomos devidamente cadastrados pela mesma, observando as normas legais.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

### **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORNECIMENTO DE MATERIAL**

A empregadora fornecerá todo o equipamento destinado ao desempenho das respectivas funções dos trabalhadores, quando exigidos por determinação legal ou pela empresa. Os mesmos somente serão cobrados, em caso de dano, se comprovado dolo ou culpa do profissional.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

(67) 3384-2048 | (67) 99976-2879

Rua Eduardo Santos Pereira, 456 - Centro  
Campo Grande / MS

 /sinmedms  
www.sinmedms.org.br



# **Sin Med MS**

SINDICATO DOS MÉDICOS DE MATO GROSSO DO SUL

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DIRETOR SINDICAL**

É permitido livre acesso nas dependências da empregadora por diretor efetivo do sindicato, mediante prévia solicitação e posterior identificação junto a Administração e a Diretoria Clínica, de acordo com o PN 91 do TST.

*“PN nº 91 – ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA (positivo) – Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e a descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político partidária ou ofensiva”.*

## **CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF – TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N.º: 935) que declarou ser constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletiva, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição, o empregador descontará o valor equivalente a 5% (cinco por cento) do salário base dos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, assegurando-se por parte do empregado, filiado ou não, o direito de oposição individual, cujo ato de oposição individual foi aprovado em assembleia na data de 10/09/2024, sendo que desconto se fará no primeiro mês após a aprovação e assinatura do respectivo acordo, creditando-se até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente na conta corrente do SUSCITANTE, no Banco SICREDI, conta corrente nº 17751-0 - agência 0911.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

 (67) 3384-2048 |  (67) 99976-2879

 Rua Eduardo Santos Pereira, 456 - Centro  
Campo Grande / MS

   /sinmedms

[www.sinmedms.org.br](http://www.sinmedms.org.br)



# **Sin Med MS**

SINDICATO DOS MÉDICOS DE MATO GROSSO DO SUL

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- QUADRO DE AVISOS**

Será permitido pela Empregadora, afixação de material de interesse da categoria profissional, por parte do Sindicato Profissional, desde que solicitado antecipadamente a Administração, em local próprio junto ao mural da Diretoria Clínica, vedado material de expediente de cunho político – partidário e/ou ofensivo a moral de outrem.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ATENDIMENTO HOSPITALAR**

Fica assegurado ao médico contratado a gratuidade de atendimento hospitalar, extensivo aos seus dependentes diretos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- REFEIÇÃO**

As entidades conveniadas concederão lanches no período matutino e vespertino para os médicos que dobrarem os plantões de 06h (seis horas) diárias, bem como o almoço e/ou jantar. Aos plantonistas de 12h (doze horas) diurnas serão concedidos café da manhã, lanche, almoço e jantar, sem que com isso se configure “salário in natura”.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- DESCUMPRIMENTO**

O descumprimento das presentes cláusulas e condições sujeitará o infrator a multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário mínimo vigente a época do descumprimento por empregado prejudicado, revertendo o valor ao empregado prejudicado se cobrado em reclamação ou ação de cumprimento.

 (67) 3384-2048 |  (67) 99976-2879

 Rua Eduardo Santos Pereira, 456 - Centro  
Campo Grande / MS

   /sinmedms

[www.sinmedms.org.br](http://www.sinmedms.org.br)



# **Sin Med MS**

SINDICATO DOS MÉDICOS DE MATO GROSSO DO SUL

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ao sindicato laboral, cumpre notificar a empregadora via notificação dirigida ao Presidente e Administrador o eventual descumprimento de quaisquer cláusulas integrante do presente acordo, ficando convencionado que a empregadora terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação para regularizar a irregularidade apontada. Persistindo no mesmo erro se sujeitará a multa avençada.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- AÇÕES DE CUMPRIMENTO**

Será o foro Trabalhista de Campo Grande o competente para o cumprimento das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sede dos sindicatos.

Campo Grande/MS, 09 de janeiro de 2025.

**MARCELO SANTANA SILVEIRA**

Presidente

SINDICATO DOS MÉDICOS DE MATO GROSSO DO SUL

**ALIR TERRA LIMA**

Presidente

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE/MS

☎ (67) 3384-2048 | ☎ (67) 99976-2879

📍 Rua Eduardo Santos Pereira, 456 - Centro  
Campo Grande / MS

📱 /sinmedms

www.sinmedms.org.br